



LEI Nº 2586 /2015

EMENTA: Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento João Paulo II, quadra I, Lote 03, pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

I – PAULO ROBERTO DA SILVA LIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 061.185.364-73, portador do R.G. de número 7.271.356/PE;

II – MEDIÇÃO:

Terreno Medindo: 160m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Frente: 8m ao Oeste com Rua da Harmonia;

Fundo: 8m ao Leste com os lotes 06 e 20;

Lado direito: 20m ao Norte com lote 04;

Lado esquerdo: 20m ao Sul com o lote 02.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretária de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 22 de dezembro de 2015. -

JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ

PREFEITO